



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.475/2016**

*“Dispõe sobre a Criação da Feira da Estação de Aquidauana e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - ‘A Feira da Estação de Aquidauana’ constitui centro de exposições, produção e comercialização a varejo, principalmente de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade e de fábricas caseiras, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, produtos típicos regionais, comidas típicas e produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Compete a Administração Municipal setorizar os produtos a serem comercializados, de modo a organizar as instalações das bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, sem que haja a invasão de setores diferentes.

**Art. 2.º** - A implantação da ‘Feira da Estação de Aquidauana’ tem o objetivo de valorizar, estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos das comunidades tradicionais e da cultura local de Aquidauana.

- I - Comercialização e exposição organizada dos produtos da agricultura familiar, produtores dos distritos rurais e assentamentos, aldeias indígenas e quilombolas;
- II - Valorização da gastronomia, produção artística e artesanal da região;
- III - Diversificação da oferta de lazer e entretenimento à comunidade aquidauanense e visitantes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - A divulgação dos produtos proporciona um mercado consumidor mais amplo aumentando a produção, gerando um ciclo de expansão de postos de trabalho e, conseqüentemente, ampliando a distribuição de renda e se transformando em um elemento auxiliar para o desenvolvimento econômico local.

**Art. 3.º** - O funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana' seguirá calendário a ser organizado pela Comissão Executiva. O local de realização será no Pátio da Estação Ferroviária do município de Aquidauana-MS, sito à Rua Bichara Salamene, mas precisamente no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Aureliano da Costa e Teodoro Rondon, local de fácil acesso, com estacionamento e circulação e acesso favorável.

Parágrafo único - As datas e horários de funcionamento poderão ser adiados, ampliados e/ou reduzidos por conta da ocorrência de condições adversas.

**Art. 4.º** - A "Feira da Estação de Aquidauana" será coordenada por uma Comissão Executiva, que poderá definir as metas e a exploração dos produtos na feira e será representada por um Presidente, eleito entre seus representantes, por um período de 3 (três) anos, sendo composta por 7 (sete) membros, assim definidos:

- I - 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Aquidauana;
- II - 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Aquidauana;
- III - 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos
- IV - 01 (um) representante dos feirantes de cada categoria das 4 (quatro) categorias elencadas:
  - a. Gastronomia;
  - b. Artesanato;
  - c. Produção;
  - d. Recreação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

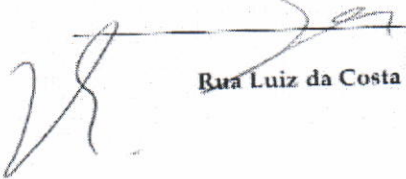
Art. 5.º - Na 'Feira da Estação de Aquidauana' poderão ser comercializados os seguintes produtos:

- I - Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II - Bebidas em geral;
- III - Doces e salgados;
- IV - Frios e derivados;
- V - Peixes vivos;
- VI - Frutas, legumes e tubérculos;
- VII - Conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- VIII - Comidas típicas e caseiras;
- IX - Artesanatos e trabalhos manuais;
- X - Laticínios e derivados;
- XI - Grãos;
- XII - Flores, plantas e sementes.

§ 1.º - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na 'Feira da Estação de Aquidauana' se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de acordo com as normas vigentes.

§ 2.º - A lista de produtos constante neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Executiva.

§ 3.º - Poderá o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a Vigilância Sanitária e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON fazer a fiscalização de rotina nas Feiras Livres, devendo sempre que necessário informar ao órgão municipal competente a relação dos feirantes autuados, bem como os referidos prazos para cumprimento.

  
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

§ 4.º - A Gerência de Saúde do Município poderá regulamentar a comercialização de carnes verdes e peixes (frescos), bem como do leite e seus derivados.

Art. 6.º - Os feirantes ocupantes de espaços na 'Feira da Estação de Aquidauana' e em outras feiras nos municípios de Aquidauana e Anastácio contribuirão com taxa mensal de participação à Comissão Executiva no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Aquidauana - UFMA; os oriundos de demais municípios pagarão o valor mínimo de 15 (quinze) UFMA.

§ 1.º - Os feirantes da categoria de artesanato contribuirão com taxa mensal de participação no valor mínimo de 07 (sete) - UFMA.

§ 2.º - Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da feira.

§ 3.º - A montagem de espaços promocionais e/ou de comercialização de forma ocasional estará sujeita a contribuição de taxa de participação no valor mínimo de 20 (vinte) - UFMA, por evento.

§ 4.º - Ficarão isentas do pagamento da taxa de participação na 'Feira da Estação de Aquidauana', desde que autorizadas pela Comissão Executiva, as entidades devidamente cadastradas na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, na Fundação de Cultura de Aquidauana e na Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 7.º - A comercialização de bebidas na 'Feira da Estação de Aquidauana' ficará sob responsabilidade da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da Feira.

Art. 8.º - A prestação de contas da movimentação financeira provenientes da Taxa de Contribuição e da Receita do Bar será apresentada aos feirantes bimestralmente.

Art. 9.º - Para a manutenção e conservação da 'Feira da Estação de Aquidauana', os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da 'Feira da Estação de

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

Aquidauana' entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

**Art. 10** - Compete ao Executivo Municipal:

**I** - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana';

**II** - Cadastrar e manter atualizado a relação de feirantes;

**III** - Encaminhar as devidas solicitações para legalização do funcionamento, ordem e segurança durante a realização da Feira da Estação;

**IV** - Conceder autorização e permissão de uso aos feirantes na forma da lei;

**V** - Definir o percentual de bancas, barracas, boxes e espaços destinados a cada modalidade de comércio;

**VI** - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

**Art. 11** - Compete à Comissão Executiva todas as deliberações, somente sendo representada pelo seu Presidente:

**I** - Elaborar o Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana' e zelar pelo seu cumprimento;

**II** - Promover a organização e gestão da 'Feira da Estação de Aquidauana';

**III** - Contribuir na decisão de ocupação dos espaços;

**IV** - Organizar a programação e apresentações culturais;

**V** - Prover com as necessidades de instalações elétricas e hidráulicas necessárias;

**VI** - Solicitar apoio e/ou patrocínio para aquisição das peças de promoção e divulgação, bem como uniformes e vestimentas;

**VII** - Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da 'Feira da Estação de Aquidauana', bem como o cumprimento de suas finalidades;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

VIII - Deliberar sobre casos omissos ao Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana'.

Art. 12 - Compete ao feirante:

I - Acatar as instruções da Comissão Executiva e do seu Presidente;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Manter a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão;

IV - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

V - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

VI - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

VII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - Efetuar o pagamento da taxa de participação à Comissão Executiva ainda que não tenha auferido ganho almejado;

IX - Responsabilizar-se pelos utensílios e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

X - Realizar a montagem de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado antes do horário estipulado para o início da Feira;

XI - Comparecer previamente ao horário de montagem da Feira para ciência de possíveis alterações;

XII - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

**XIII** - Comunicar, com antecedência, caso eventual de impossibilidade de participação em reuniões e/ou na edição da Feira;

**XIV** - Manter os produtos que forem expostos ao público, obrigatoriamente com os respectivos valores (preço);

**XV** - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

**XVI** - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

**XVII** - Observar o Regimento Interno da Feira.

Parágrafo único. A mudança de segmento de comércio deverá ter autorização prévia do órgão municipal competente.

**Art. 13** - É vedado ao feirante:

**I** - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

**II** - Expor seus produtos alimentícios sem proteção contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;

**III** - Deixar de comparecer a edição da Feira sem motivo justificado apresentado à Comissão Executiva;

**IV** - Anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o início e término da comercialização;

**V** - Expor ou depositar seus produtos diretamente sobre o solo;

**VI** - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos ou condenados pela Vigilância Sanitária;

**VII** - Interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos;

**VIII** - Danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

- IX** - Deslocar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado dos pontos determinados pela Comissão Executiva;
- X** - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- XI** - Comercializar sua licença;
- XII** - Vender bebidas alcoólicas e produtos a base de fumo a menores de idade;
- XIII** - Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- XIV** - Utilizar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em sua licença;
- XV** - Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em frente aos mesmos;
- XVI** - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- XVII** - Deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão Executiva;
- XVIII** - Desacatar servidores da Administração Pública e da Comissão Executiva no exercício de suas funções ou em razão delas;
- XIX** - Deixar de observar o horário de início da Feira;
- XX** - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XXI** - Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez e/ou com porte de arma;
- XXII** - Deixar de zelar pela conservação e higiene de sua área de trabalho;
- XXIII** - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- XXIV** - Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, salvo expressa autorização da Comissão Executiva;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

**XXV** - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com a permissão da Comissão Executiva:

**XXVI** - Praticar jogos de azar no recinto da Feira;

**XXVII** - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor complementar.

**Art. 14.** Os produtos para comércio na 'Feira da Estação de Aquidauana' deverão obedecer aos espaços delimitados de acordo com a sua especificidade, vendidos em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, não podendo os espaços ser utilizados para instalação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os resíduos produzidos pelas barracas não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos da feira, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, devendo o destino ser de responsabilidade da Comissão Executiva, que poderá definir as atribuições e responsabilidade das partes envolvidas na feira.

**Art. 15** - As bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados deverão ter as seguintes metragens:

I - módulo mínimo de 2,5 por 2,0 metros;

II - módulo especial: boxes, reboques e veículos adaptados serão definidos pelo órgão municipal competente.

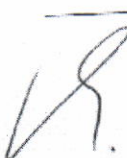
**Art. 16** - As infrações ao disposto previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei serão punidas com:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 3 (três) edições da Feira;

IV - Cassação da licença.

  
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

§ 1.º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2.º - O feirante que tiver sido notificado 2 (duas) vezes, no prazo de 2 (dois) meses, pagará multa no valor estipulado pela Comissão Executiva e terá sua atividade comercial suspensa por até 3 (três) edições da Feira.

§ 3.º - A cassação da licença será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano;

§ 4.º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5.º - O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço na Feira pelo período de dois anos.

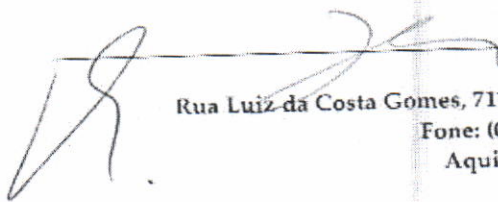
§ 6.º - A licença será dada a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, mesmo aos que obtiverem bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, o direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem por parte da Prefeitura;

§ 7.º - As licenças dos feirantes deverão ser revalidadas, de um exercício para outro, até 30 de março de cada ano, pagando-se a concessão de acordo com os dispositivos legais constantes do presente Regulamento;

§ 8.º - Não será permitido o licenciamento ao sócio da sociedade mercantil, do já feirante.

§ 9.º - Quando ocorrer doença grave na pessoa do feirante, comprovada mediante atestado ou laudo médico, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os seus respectivos lugares, podendo designar um substituto.

§ 10 - Ocorrendo o falecimento do feirante, a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado deverá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação

  
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

civil, ou a um dos seus parentes no mesmo grau ou em grau mais próximo, independentemente do pagamento de taxa ou tributo.

**Art. 17-** É vedada a criação de novas feiras e a comercialização ambulante de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 500 (quinhentos) metros da Feira da Estação, que ocorra na mesma data do referido evento.

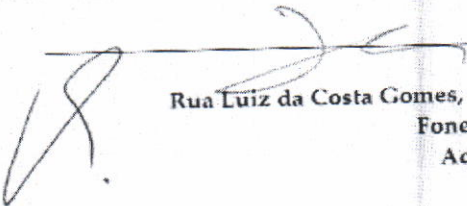
**Art. 18 -** A manutenção e organização da Feira da Estação ficam vinculadas a Comissão Executiva, ficando esta autorizada a realizar as despesas de infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Feira tais como: locação de palco, som, shows artísticos, publicidade, premiações, abastecimento de água, e fornecimento de energia, banheiros químicos, tendas não destinadas aos feirantes e outras despesas de caráter discricionário que venham surgir.

**Art. 19 -** Na 'Feira da Estação de Aquidauana' também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Comissão Executiva.

**Art. 20 -** Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar a Comissão Executiva:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou Jurídicas – CNPJ;
- III - Requerimento escrito e protocolado;
- IV - Alvará da Vigilância Sanitária;
- V - Apresentar carteirinha de saúde e vacinação, que deverá constar todas as vacinações necessárias para manipulação de alimentos e atendimento ao público;
- VI - Termo de Compromisso assinado.

**Art. 21 -** Os resíduos produzidos pela banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, sendo que cada feirante se responsabilizará pelos resíduos produzidos

  
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

por sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado; destinando-os, por meio de coleta seletiva, aos coletores corretos, devidamente embalados, caso disponível:

- I - Orgânico;
- II - Papel;
- III - Metal;
- IV - Vidro;
- V - Plástico;
- VI - Óleo de cozinha.

**Art. 22** - A participação de vendedores ambulantes na Feira será definida pela Comissão Executiva, mediante também cadastro prévio e emissão de autorização.

**Art. 23** - O disposto nesta Lei se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à data da publicação desta Lei.

**Art. 24** - A Comissão Executiva da 'Feira da Estação de Aquidauana' decidirá sobre as políticas e os casos omissos nesta Lei.

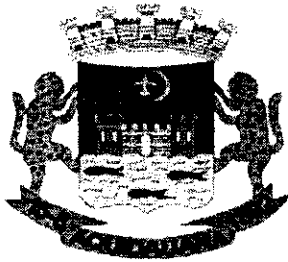
**Art. 25** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 558•

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.475/2016

**“Dispõe sobre a Criação da Feira da Estação de Aquidauana e dá outras providências.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - 'A Feira da Estação de Aquidauana' constitui centro de exposições, produção e comercialização a varejo, principalmente de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade e de fábricas caseiras, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, produtos típicos regionais, comidas típicas e produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Compete a Administração Municipal setorizar os produtos a serem comercializados, de modo a organizar as instalações das bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, sem que haja a invasão de setores diferentes.

**Art. 2.º** - A implantação da 'Feira da Estação de Aquidauana' tem o objetivo de valorizar, estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos das comunidades tradicionais e da cultura local de Aquidauana.

I - Comercialização e exposição organizada dos produtos da agricultura familiar, produtores dos distritos rurais e assentamentos, aldeias indígenas e quilombolas;

II - Valorização da gastronomia, produção artística e artesanal da região;

III - Diversificação da oferta de lazer e entretenimento à comunidade aquidauanense e visitantes;

Parágrafo único - A divulgação dos produtos proporciona um mercado consumidor mais amplo aumentando a produção, gerando um ciclo de expansão de postos de trabalho e, conseqüentemente, ampliando a distribuição de renda e se transformando em um elemento auxiliar para o desenvolvimento econômico local.

**Art. 3.º** - O funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana' seguirá calendário a ser organizado pela Comissão Executiva. O local de realização será no Pátio da Estação Ferroviária do município de Aquidauana-MS, sito à Rua Bichara Salamene, mas precisamente no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Aureliano da Costa e Teodoro Rondon, local de fácil acesso, com estacionamento e circulação e acesso favorável.

Parágrafo único - As datas e horários de funcionamento poderão ser adiados, ampliados e/ou reduzidos por conta da ocorrência de condições adversas.

**Art. 4.º** - A "Feira da Estação de Aquidauana" será coordenada por uma Comissão Executiva, que poderá definir as metas e a exploração dos produtos na feira e será representada por um Presidente, eleito entre seus representantes, por um período de 3 (três) anos, sendo composta por 7 (sete) membros, assim definidos:

I - 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Aquidauana;

II - 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Aquidauana;

III - 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos

IV - 01 (um) representante dos feirantes de cada categoria das 4 (quatro) categorias elencadas;

a. Gastronomia;

b. Artesanato;

c. Produção;

d. Recreação.

**Art. 5.º** - Na 'Feira da Estação de Aquidauana' poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;

II - Bebidas em geral;

III - Doces e salgados;

IV - Frios e derivados;

V - Peixes vivos;

VI - Frutas, legumes e tubérculos;

VII - Conservas de produtos de origem vegetal e animal;

VIII - Comidas típicas e caseiras;

IX - Artesanatos e trabalhos manuais;

X - Laticínios e derivados;

XI - Grãos;

XII - Flores, plantas e sementes.

§ 1.º - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na 'Feira da Estação de Aquidauana' se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de acordo com as normas vigentes.

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Paulo César P. Pimentel Ribas**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Roberto Valadares Santos**

**Mariângela Bentes da Silva**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Ana Lúcia G. Alves Correa**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Janete B. Dos R. Portocarrero**

**Janaine Rezende S. Izumi**

**Yuri Souza Marques Marinho**

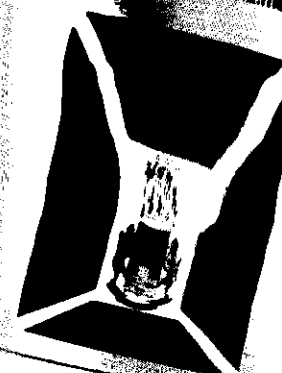
**João Alves Sobrinho**

**Lájanía N. Ribeiro Matheiros**

DIÁRIO OFICIAL  
AQUIDAUANA/MS

Telefone:  
(67) 3240-1446

E-mail:  
publica@aquidauana.ms.gov.br



§ 2.º - A lista de produtos constante neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Executiva.

§ 3.º - Poderá o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a Vigilância Sanitária e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON fazer a fiscalização de rotina nas Feiras Livres, devendo sempre que necessário informar ao órgão municipal competente a relação dos feirantes atuados, bem como os referidos prazos para cumprimento.

§ 4.º - A Gerência de Saúde do Município poderá regulamentar a comercialização de carnes verdes e peixes (frescos), bem como do leite e seus derivados.

**Art. 6.º** - Os feirantes ocupantes de espaços na 'Feira da Estação de Aquidauana' e em outras feiras nos municípios de Aquidauana e Anastácio contribuirão com taxa mensal de participação à Comissão Executiva no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Aquidauana - UFMA; os oriundos de demais municípios pagarão o valor mínimo de 15 (quinze) UFMA.

§ 1.º - Os feirantes da categoria de artesanato contribuirão com taxa mensal de participação no valor mínimo de 07 (sete) - UFMA.

§ 2.º - Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da feira.

§ 3.º - A montagem de espaços promocionais e/ou de comercialização de forma ocasional estará sujeita a contribuição de taxa de participação no valor mínimo de 20 (vinte) - UFMA, por evento.

§ 4.º - Ficarão isentas do pagamento da taxa de participação na 'Feira da Estação de Aquidauana', desde que autorizadas pela Comissão Executiva, as entidades devidamente cadastradas na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, na Fundação de Cultura de Aquidauana e na Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

**Art. 7.º** - A comercialização de bebidas na 'Feira da Estação de Aquidauana' ficará sob responsabilidade da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da Feira.

**Art. 8.º** - A prestação de contas da movimentação financeira provenientes da Taxa de Contribuição e da Receita do Bar será apresentada aos feirantes bimestralmente.

**Art. 9.º** - Para a manutenção e conservação da 'Feira da Estação de Aquidauana', os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da 'Feira da Estação de Aquidauana' entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

**Art. 10** - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana';

II - Cadastrar e manter atualizado a relação de feirantes;

III - Encaminhar as devidas solicitações para legalização do funcionamento, ordem e segurança durante a realização da Feira da Estação;

IV - Conceder autorização e permissão de uso aos feirantes na forma da lei;

V - Definir o percentual de bancas, barracas, boxes e espaços destinados a cada modalidade de comércio;

VI - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

**Art. 11** - Compete à Comissão Executiva todas as deliberações, somente sendo representada pelo seu Presidente:

I - Elaborar o Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana' e zelar pelo seu cumprimento;

II - Promover a organização e gestão da 'Feira da Estação de Aquidauana';

III - Contribuir na decisão de ocupação dos espaços;

IV - Organizar a programação e apresentações culturais;

V - Prover com as necessidades de instalações elétricas e hidráulicas necessárias;

VI - Solicitar apoio e/ou patrocínio para aquisição das peças de promoção e divulgação, bem como uniformes e vestimentas;

VII - Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da 'Feira da Estação de Aquidauana', bem como o cumprimento de suas finalidades;

VIII - Deliberar sobre casos omissos ao Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana'.

**Art. 12** - Compete ao feirante:

I - Acatar as instruções da Comissão Executiva e do seu Presidente;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Manter a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão;

IV - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

V - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

VI - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

VII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

VIII - Efetuar o pagamento da taxa de participação à Comissão Executiva ainda que não tenha auferido ganho almejado;

IX - Responsabilizar-se pelos utensílios e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

X - Realizar a montagem de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado antes do horário estipulado para o início da Feira;

XI - Comparecer previamente ao horário de montagem da Feira para ciência de possíveis alterações;

XII - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII - Comunicar, com antecedência, caso eventual de impossibilidade de participação em reuniões e/ou na edição da Feira;

XIV - Manter os produtos que forem expostos ao público, obrigatoriamente com os respectivos valores (preço);

XV - Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;

XVI - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

XVII - Observar o Regimento Interno da Feira.

Parágrafo único. A mudança de segmento de comércio deverá ter autorização prévia do órgão municipal competente.

**Art. 13** - É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;

II - Expor seus produtos alimentícios sem proteção contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;

III - Deixar de comparecer a edição da Feira sem motivo justificado apresentado à Comissão Executiva;

IV - Anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o início e término da comercialização;

V - Expor ou depositar seus produtos diretamente sobre o solo;

VI - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos ou condenados pela Vigilância Sanitária;

VII - Interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos;

VIII - Danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;

IX - Deslocar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado dos pontos determinados pela Comissão Executiva;

X - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

- XI** - Comercializar sua licença;
- XII** - Vender bebidas alcoólicas e produtos a base de fumo a menores de idade;
- XIII** - Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- XIV** - Utilizar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em sua licença;
- XV** - Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em frente aos mesmos;
- XVI** - Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- XVII** - Deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão Executiva;
- XVIII** - Desacatar servidores da Administração Pública e da Comissão Executiva no exercício de suas funções ou em razão delas;
- XIX** - Deixar de observar o horário de início da Feira;
- XX** - Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XXI** - Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez e/ou com porte de arma;
- XXII** - Deixar de zelar pela conservação e higiene de sua área de trabalho;
- XXIII** - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- XXIV** - Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, salvo expressa autorização da Comissão Executiva;
- XXV** - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com a permissão da Comissão Executiva;
- XXVI** - Praticar jogos de azar no recinto da Feira;
- XXVII** - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor complementar.

**Art. 14.** Os produtos para comércio na 'Feira da Estação de Aquidauana' deverão obedecer aos espaços delimitados de acordo com a sua especificidade, vendidos em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, não podendo os espaços ser utilizados para instalação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os resíduos produzidos pelas barracas não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos da feira, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, devendo o destino ser de responsabilidade da Comissão Executiva, que poderá definir as atribuições e responsabilidade das partes envolvidas na feira.

**Art. 15** - As bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados deverão ter as seguintes metragens:

I - módulo mínimo de 2,5 por 2,0 metros;

II - módulo especial: boxes, reboques e veículos adaptados serão definidos pelo órgão municipal competente.

**Art. 16** - As infrações ao disposto previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei serão punidas com:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 3 (três) edições da Feira;

IV - Cassação da licença.

§ 1.º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.

§ 2.º - O feirante que tiver sido notificado 2 (duas) vezes, no prazo de 2 (dois) meses, pagará multa no valor estipulado pela Comissão Executiva e terá sua atividade comercial suspensa por até 3 (três) edições da Feira.

§ 3.º - A cassação da licença será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano;

§ 4.º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5.º - O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço na Feira pelo período de dois anos.

§ 6.º - A licença será dada a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, mesmo aos que obtiverem bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, o direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem por parte da Prefeitura;

§ 7.º - As licenças dos feirantes deverão ser revalidadas, de um exercício para outro, até 30 de março de cada ano, pagando-se a concessão de acordo com os dispositivos legais constantes do presente Regulamento;

§ 8.º - Não será permitido o licenciamento ao sócio da sociedade mercantil, do já feirante.

§ 9.º - Quando ocorrer doença grave na pessoa do feirante, comprovada mediante atestado ou laudo médico, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os seus respectivos lugares, podendo designar um substituto.

§ 10 - Ocorrendo o falecimento do feirante, a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado deverá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuida na legislação civil, ou a um dos seus parentes no mesmo grau ou em grau mais próximo, independentemente do pagamento de taxa ou tributo.

**Art. 17** - É vedada a criação de novas feiras e a comercialização ambulante de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 500 (quinhentos) metros da Feira da Estação, que ocorra na mesma data do referido evento.

**Art. 18** - A manutenção e organização da Feira da Estação ficam vinculadas a Comissão Executiva, ficando esta autorizada a realizar as despesas de infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Feira tais como: locação de palco, som, shows artísticos, publicidade, premiações, abastecimento de água, e fornecimento de energia, banheiros químicos, tendas não destinadas aos feirantes e outras despesas de caráter discricionário que venham surgir.

**Art. 19** - Na 'Feira da Estação de Aquidauana' também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Comissão Executiva.

**Art. 20** - Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar a Comissão Executiva:

I - Carteira de Identidade;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou Jurídicas – CNPJ;

III - Requerimento escrito e protocolado;

IV - Alvará da Vigilância Sanitária;

V - Apresentar carteirinha de saúde e vacinação, que deverá constar todas as vacinações necessárias para manipulação de alimentos e atendimento ao público;

VI - Termo de Compromisso assinado.

**Art. 21** - Os resíduos produzidos pela banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, sendo que cada feirante se responsabilizará pelos resíduos produzidos por sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado; destinando-os, por meio de coleta seletiva, aos coletores corretos, devidamente embalados, caso disponível:

I - Orgânico;

II - Papel;

III - Metal;

IV - Vidro;

V - Plástico;

VI - Óleo de cozinha.

**Art. 22** - A participação de vendedores ambulantes na Feira será definida pela Comissão Executiva, mediante também cadastro prévio e emissão de autorização.

**Art. 23** - O disposto nesta Lei se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à data da publicação desta Lei.

**Art. 24** - A Comissão Executiva da 'Feira da Estação de Aquidauana' decidirá sobre as políticas e os casos omissos nesta Lei.

**Art. 25** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.480/2016

*"Institui o Dia da Consciência Indígena no âmbito do município de Aquidauana, o dia 19 de abril, tornando a data em feriado Municipal e dá outras providências."*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Consciência Indígena, no dia 19 de Abril, tornando a data ponto facultativo nas instituições municipais.

**Art. 2º** Na data do Dia 19 de Abril, fica autorizado a liberação de todos os servidores Índios, de suas funções, para que possam participar dos festejos nas respectivas aldeias.

**Art. 3º** Na semana que antecede a data do 19 de Abril, as Gerências Municipais, poderão realizar a atividades socioeducativas, como forma de divulgar, propagar e valorizar a história e a cultura do povo indígena que habita no município de Aquidauana.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JULHO DE 2016.

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

## LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2016  
Processo administrativo nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SOM, ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER A COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE AQUIDAUANA - MS, tendo como vencedora dos itens ofertados, a empresa:

**1. JR Comércio e Serviços Ltda - ME**, nos itens 01 à 17, totalizando o valor de R\$ 24.982,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais).

Aquidauana-MS, 02 de agosto de 2016.

**Antônio Carlos Caetano**  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11 de agosto de 2016 às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "menor preço por Item" e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESTEIRA, COM CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO, PESO E POTENCIA SEMELHANTE A D6 CATERPILLAR, PRA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABECEIRA DE PONTES, RETIRADA DE CASCALHO E COMPACTAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, conforme descrito em anexo do edital.

**Retirada do Edital:** Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 03 de AGOSTO de 2016.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2016**

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de sua Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11 de agosto de 2016 às 10:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "menor preço por Item" conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, para ser utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito em anexo do edital.

**Retirada do Edital:** Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 03 de julho de 2016.

**Luciano Costa Campelo**  
Pregoeiro Oficial